



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual parcial do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, sobre o vencimento de abril/2024, a partir de 1º de maio de 2024.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2024 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320, de 02 de junho de 2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em 3,13% (três vírgula treze por cento), a partir de 1º de maio de 2024, na forma do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.507, de 04 de abril de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 031/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual parcial do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, correspondente ao percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento).

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em 3,13% (três vírgula treze por cento).

Diante das recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o ano de 2024 sobre as vedações eleitorais relacionadas à concessão da revisão geral anual serem no sentido de que a revisão concedida até 180 dias (08/04/2024) anteriores da eleição pode abranger (retroagir) o período de 12 meses, enquanto a revisão concedida no período dos 180 dias (a partir de 09/04/2024) anteriores à eleição só pode abranger a inflação a partir de 1º de janeiro do ano da eleição e, não, a variação inflacionária dos 12 meses anteriores, resolveu-se encaminhar o presente Projeto de Lei de revisão geral anual parcial, uma vez que tem-se o índice do IPCA somente até 29 de fevereiro de 2024.

Portanto, o presente processo visa garantir a concessão da revisão geral anual parcial relativamente ao período de maio de 2023 a fevereiro de 2024 evitando-se as sanções indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Cabe informar que os efeitos financeiros da revisão geral anual estão previstos na Lei Orçamentária Anual para o período a contar de 1º de maio de 2024, de modo que, mesmo que a Lei seja aprovada em abril de 2024, o percentual de 3,13% somente poderá incidir sobre o vencimento de abril de 2024 e a partir de 1º de maio de 2024.

As mesmas regras e índices devem ser observados em relação ao valor do vale alimentação.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ainda, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA,**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 04/04/2024, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, 04/04/2024, visto a proximidade das vedações eleitorais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município